



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 7010/2023/MMA

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 226 - Requerimento de Informação Nº 1415/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 226, de 24 de julho de 2023, expedido a este Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima- MMA, que veicula o Requerimento nº 1415/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (Cidadania/AM), tendo como base as manifestações técnicas da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial - SECD, por meio da Nota Técnica nº 1590/2023, da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - SNPCT, pela Nota Técnica nº 1681/2023, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama, por meio do Oficio nº 1597/2023/GABIN/IBAMA e sua Superintendência do Amazonas, pelo Despacho nº 16715156/2023-Nufis-AM/Ditec-AM/Supes-AM, em anexo, para encaminhar as seguintes respostas às questões:

a) Quais são as medidas que o Ministério do Meio Ambiente está tomando para combater o garimpo ilegal nas Terras Indígenas, especificamente na região do médio Rio Negro, onde a TI Uneiuxi está localizada?

O MMA tem como função propor e articular medidas para a prevenção e controle do desmatamento em todos os biomas brasileiros por meio de políticas públicas de curto, médio e longo prazos. As ações de fiscalização ambiental no âmbito federal são executadas pelo Ibama e pelo ICMBio (no caso das Unidades de Conservação Federais - UCs).

Em relação as Terras indígenas, o Ibama tem atuado de forma incisiva no combate ao garimpo ilegal, recorrendo as ações contra os ilícitos ambientais, resultando no aumento dos autos de infração, embargos, apreensões e destruição de bens relacionados à infração ambiental, quando comparado com a média dos últimos quatro anos. Dentre as operações existentes, pode-se citar a Operação Xapiri, decorrente da APDF 709.

No primeiro semestre de 2023, o ICMBio também registrou aumentos expressivos nas ações relacionadas à fiscalização de seus territórios (Unidades de Conservação Federais) quando comparado com o primeiro semestre de 2022. Devido às particularidades ambientais dos territórios, é comum que as Terras Índigenas e UCs sejam limítrofes e, algumas vezes sobrepostas, o que pode levar a uma maior proteção desses territórios.

No que tange a TI Uneiuxi, há registros no Ibama de 15 autos de infração relacionados à mineração, caça e desmatamento. Cada vez mais esforços estão sendo empenhados para o atendimento às emergências ambientais nas Terras Indígenas brasileiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/OFICIO_1428260.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

Recentemente foi criada, no âmbito da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS, da Diretoria de Proteção - DIPRO, do Ibama, uma Equipe Nacional de Fiscalização das Terras Indígenas, para tratar exclusivamente deste tema.

b) Como o Ministério do Meio Ambiente está colaborando com outros órgãos governamentais e agências de segurança para enfrentar o problema do narcotráfico que afeta as comunidades indígenas na região da TI Uneixi?

O Ibama tem realizado parcerias com outras instituições, como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, a Polícia Rodoviária Federal - PRF, a Polícia Federal - PF, entre outros, para garantir a proteção e preservação dos territórios indígenas. Em relação ao narcotráfico, a competência é do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

c) Quais ações estão sendo implementadas para garantir a proteção e a segurança dos povos indígenas da TI Uneixi diante das ameaças decorrentes do garimpo e do narcotráfico?

O MMA tem como função propor e articular medidas para a prevenção e controle do desmatamento em todos os biomas brasileiros por meio de políticas públicas de curto, médio e longo prazos. As ações de fiscalização ambiental no âmbito federal são executadas pelo Ibama e pelo ICMBio (no caso das Unidades de Conservação Federais). O Ibama e o ICMBio tem atuado sistematicamente na fiscalização de seus territórios, o que pode acarretar em uma maior proteção e segurança dos povos indígenas. Entretanto, a competência de combate ao narcotráfico é do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

d) Existe algum plano de fiscalização e controle mais rigoroso nas áreas próximas à TI Uneixi, a fim de evitar a atividade ilegal de garimpo e o tráfico de drogas?

O MMA tem como função propor e articular medidas para a prevenção e controle do desmatamento em todos os biomas brasileiros por meio de políticas públicas de curto, médio e longo prazos. As ações de fiscalização ambiental no âmbito federal são executadas pelo Ibama e pelo ICMBio (no caso das Unidades de Conservação Federais).

Houve um aumento expressivo nas ações de fiscalização ambiental executadas pelo ICMBio e pelo Ibama em comparação com períodos anteriores. O Ibama tem atuado de forma incisiva no combate ao garimpo ilegal, recrudescendo as ações contra os ilícitos ambientais, resultando no aumento dos autos de infração, embargos, apreensões e destruição de bens relacionados à infração ambiental, quando comparado com a média dos últimos quatro anos. Dentre as operações existentes, pode-se citar a Operação Xapiri, decorrente da APDF 709.

No primeiro semestre de 2023, o ICMBio também registrou aumentos expressivos nas ações relacionadas à fiscalização de seus territórios (Unidades de Conservação Federais) quando comparado com o primeiro semestre de 2022. Devido às particularidades ambientais dos territórios, é comum que as Terras Índigenas e UCs sejam limítrofes e, algumas vezes sobrepostas, o que pode levar a uma maior proteção desses territórios.

No que tange a TI Uneixi, há registros no Ibama de 15 autos de infração relacionados à mineração, caça e desmatamento. Cada vez mais esforços estão sendo empenhados para o atendimento às emergências ambientais nas Terras Indígenas brasileiras. Recentemente foi criada, no âmbito da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS, da Diretoria de Proteção - DIPRO, do Ibama, uma Equipe Nacional de Fiscalização das Terras Indígenas, para tratar exclusivamente deste tema.

Cada vez mais esforços estão sendo empenhados para o atendimento às emergências ambientais nas Terras Indígenas brasileiras. Recentemente foi criada, no âmbito da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS, da Diretoria de Proteção - DIPRO, do Ibama, uma Equipe Nacional de Fiscalização das Terras Indígenas, para tratar exclusivamente deste tema. Além disso, o atendimento à Arguição de Descumprimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

de Preceito Fundamental 709 (ADPF 709) é prioridade da gestão atual do Ibama. Neste contexto, acredita-se que será possível ampliar a atuação da fiscalização ambiental nas Terras Indígenas, de maneira a possibilitar o alcance também às regiões com menos alertas ambientais.

Entretanto, reitero que a competência de combate ao narcotráfico é do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

e) Quais recursos e apoio o Ministério do Meio Ambiente está oferecendo para fortalecer a gestão ambiental e territorial das Terras Indígenas, incluindo a TI Uneixi, a fim de enfrentar esses desafios?

O MMA lançou, no Dia Mundial do Meio Ambiente, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM (https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf), que possui 193 linhas de atuação. Dentre as ações previstas com relação direta ao fortalecimento da gestão ambiental e territorial, podemos destacar:

4.1.2. Criar instância de coordenação interagências para combate aos crimes e infrações ambientais (MMA/MJSP/MD/GSIPR/Funai – MPI);

4.1.3. Estabelecer força-tarefa permanente para responsabilização (civil e criminal) pelos ilícitos e infrações ambientais dos maiores desmatadores e das empresas que adquirem minérios e produtos agropecuários destas áreas, por meio de Ações Civis Públicas (AGU/MMA);

4.1.5. Integrar as ações de fiscalização e de investigação criminal com foco na descapitalização e responsabilização por ilícitos ambientais, infrações sanitárias, lavagem de dinheiro, fraudes fiscais e fundiárias correlatas (BCB/MF/MJSP/MMA/MAPA/MDA/PF/COAF/ Censipam - MD);

4.1.6. Integrar ações de fiscalização ambiental e patrimonial com investigações sobre crimes de fraude e invasão de terras patrimônio da União (MGISP/MMA/MJSP/MDA);

4.1.7. Estruturar instância de governança em inteligência ambiental para o combate ao desmatamento e degradação florestal na Amazônia (MMA/Casa Civil-Abin/MJSP/MD/MMA/Censipam - MD);

4.1.8. Ampliar as atividades de inteligência sobre ilícitos ambientais com foco na identificação dos mecanismos de financiamento do desmatamento e garimpo ilegal (MMA/Casa Civil/MJSP/BCB/MD/MDA/Censipam - MD);

4.1.11. Ampliar o controle sobre a cadeia produtiva do garimpo com integração de ações de investigação criminal e ações de fiscalização minerária, fiscal, financeira e ambiental (MMA/MME/CCPR/BCB/MF/MJSP/GSIPR/ Censipam - MD);

4.2.2. Estruturar bases físicas estratégicas (delegacias, postos, batalhões etc.) necessárias à atuação dos órgãos governamentais na região amazônica em articulação com estados e municípios (MJSP/MMA/MGISP/MPI);

4.2.4. Adquirir veículos, aeronaves, armamentos e demais equipamentos para atuação adequada das equipes das diversas instituições para o monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia (MJSP/MMA/MD/MPI/Casa Civil);

5.3.1. Apoiar as iniciativas comunitárias de monitoramento, gestão e proteção ambiental dos territórios, com troca e difusão de experiências entre iniciativas (MMA/MPI/MDA);

7.1.1. Suspender/Cancelar os registros de Cadastro Ambiental Rural de imóveis sobrepostos a Terras Indígenas e vedar novas inscrições (MMA/MPI);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0H1TJ/OFICIO_1428260.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

12.8.1. Aprimorar e automatizar o sistema de controle de áreas da ANM, de modo a evitar a recepção e promover a retirada de processos minerários sobrepostos às áreas especialmente protegidas. (MME);

12.8.2. Estabelecer diretrizes para bloqueio de processos primários em áreas com restrição à mineração (MME);

12.8.3. Definir novos procedimentos para análises de processos minerários em terras públicas onde a autorização de pesquisa e autorização de lavra sejam condicionadas a manifestação do órgão competente (MME/MMA/MDA/MGISP/MPI/Casa Civil);

12.8.4. Aprimorar a fiscalização e sanções às Distribuidoras de valores (DTVM) que compram ouro de origem ilegal (MF/BCB/MMA);

Adicionalmente, os esforços depreendidos nas ações de fiscalização por parte do IBAMA e ICMBio relatadas nos documentos anexos, a saber, Oficio 1597/2023/GABIN/IBAMA, Despacho nº 16715156/2023-Nufis-AM/Ditec-AM/Supes-AM e NT 1590/2023-MM corroboram para o fortalecimento da gestão ambiental e territorial das Terras indígenas.

f) Como o Ministério do Meio Ambiente está trabalhando em parceria com outras instituições, como a Fundação Nacional do Índio (Funai) e órgãos de segurança, para garantir a proteção e a preservação dos territórios indígenas afetados pelo garimpo e pelo narcotráfico?

O MMA tem como função propor e articular medidas para a prevenção e controle do desmatamento em todos os biomas brasileiros por meio de políticas públicas de curto, médio e longo prazos. As ações de fiscalização ambiental no âmbito federal são executadas pelo Ibama e pelo ICMBio (no caso das Unidades de Conservação Federais).

Em relação as parcerias para garantir a proteção e preservação dos territórios indígenas, o Ibama tem realizado parcerias com outras instituições, como a Fundação Nacional do Índio (Funai), a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, entre outros, para garantir a proteção e preservação dos territórios indígenas.

g) Qual é o plano do Ministério do Meio Ambiente para promover o desenvolvimento sustentável nessas regiões, oferecendo alternativas econômicas viáveis que reduzam a pressão sobre as Terras Indígenas e minimizem a atração dessas atividades ilegais?

A promoção do desenvolvimento sustentável nessas regiões está abarcado nas ações previstas no PPCDAm, lançado no último Dia Mundial do Meio Ambiente (https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf). O plano apresenta 193 linhas de ação para 36 resultados esperados com destaque para: fortalecimento da bioeconomia; estímulos ao manejo florestal sustentável e restauração florestal; garantia da responsabilização pelos crimes e infrações ambientais; aprimoramento do monitoramento do desmatamento e de incêndios florestais; garantia da proteção das terras públicas não destinadas e aprimoramento da gestão das áreas protegidas; avanço da regularização ambiental; e aperfeiçoamento de instrumentos normativos e econômicos para implementação de medidas mais efetivas para o controle do desmatamento e fortalecimento institucional.

No âmbito das Terras indígenas pode-se destacar as seguintes ações previstas:

1.1.3. Apoiar projetos de inclusão socioprodutiva sustentável para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e camponesa e empreendimentos comunitários, valorizando as cadeias de produtos da sociobiodiversidade (MMA/MDA/MAPA/MPI/MD/MDIC/ Censipam - MD/MEC);

1.1.6. Adequar e fortalecer as políticas e programas de compras governamentais (PAA, PNAE, PGPM, PGPM-Bio e Selo da Agricultura Familiar), aumentando as aquisições de produtos agroecológicos e da sociobiodiversidade e ampliando o acesso para povos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/OFICIO_1428260.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e camponesa e empreendimentos comunitários (MDA/MDS/MPI/MMA/MDIC/MEC);

1.1.9. Criar instrumentos econômicos e/ou adaptar outros existentes (ex. estímulos fiscais, pagamento por serviços ambientais) para fomentar a bioeconomia de base comunitária (MF/MMA/MDIC/MEC);

1.1.15. Promover o manejo da pesca sustentável, em especial o manejo do pirarucu, com foco na produção de uma fonte proteica para autoconsumo, geração de renda, monitoramento e gestão territorial (MPI/MMA/MDIC);

1.1.23. Criar e ofertar cursos de extensão e Educação Profissional e Tecnológica (EPT) em regime de alternância ou regular e com bolsas de estudos, para jovens, povos originários e tradicionais atuarem como agentes ambientais na promoção de ações de educação ambiental e atividades produtivas sustentáveis nos diferentes territórios da Amazônia Legal (MMA//MEC);

1.3.2. Implementar programa de turismo de base comunitária e de etnoturismo, contribuindo para a valorização da sociobiodiversidade, para salvaguardar a história e a cultura, e promovendo a equidade social e o desenvolvimento local nos territórios de povos e comunidades tradicionais, e dos povos indígenas, (MMA/MTur/MDIC/MPI);

4.1.2. Criar instância de coordenação interagências para combate aos crimes e infrações ambientais (MMA/MJSP/MD/GSIPR/Funai - MPI);

4.1.3. Estabelecer força-tarefa permanente para responsabilização (civil e criminal) pelos ilícitos e infrações ambientais dos maiores desmatadores e das empresas que adquirem minérios e produtos agropecuários destas áreas, por meio de Ações Civis Públicas (AGU/MMA);

4.1.5. Integrar as ações de fiscalização e de investigação criminal com foco na descapitalização e responsabilização por ilícitos ambientais, infrações sanitárias, lavagem de dinheiro, fraudes fiscais e fundiárias correlatas (BCB/MF/MJSP/MMA/MAPA/MDA/PF/COAF/ Censipam - MD);

4.1.6. Integrar ações de fiscalização ambiental e patrimonial com investigações sobre crimes de fraude e invasão de terras patrimônio da União (MGISP/MMA/MJSP/MDA);

4.1.7. Estruturar instância de governança em inteligência ambiental para o combate ao desmatamento e degradação florestal na Amazônia (MMA/Casa Civil-Abin/MJSP/MD/MMA/Censipam - MD);

4.1.8. Ampliar as atividades de inteligência sobre ilícitos ambientais com foco na identificação dos mecanismos de financiamento do desmatamento e garimpo ilegal (MMA/Casa Civil/MJSP/BCB/MD/MDA/Censipam - MD);

4.1.11. Ampliar o controle sobre a cadeia produtiva do garimpo com integração de ações de investigação criminal e ações de fiscalização minerária, fiscal, financeira e ambiental (MMA/MME/CCPR/BCB/MF/MJSP/GSIPR/ Censipam - MD);

4.2.2. Estruturar bases físicas estratégicas (delegacias, postos, batalhões etc.) necessárias à atuação dos órgãos governamentais na região amazônica em articulação com estados e municípios (MJSP/MMA/MGISP/MPI);

4.2.4. Adquirir veículos, aeronaves, armamentos e demais equipamentos para atuação adequada das equipes das diversas instituições para o monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia (MJSP/MMA/MD/MPI/Casa Civil);

5.3.1. Apoiar as iniciativas comunitárias de monitoramento, gestão e proteção ambiental dos territórios, com troca e difusão de experiências entre iniciativas (MMA/MPI/MDA);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0H1TJ/OFICIO_1428260.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

- 7.1.1. Suspender/Cancelar os registros de Cadastro Ambiental Rural de imóveis sobrepostos a Terras Indígenas e vedar novas inscrições (MMA/MPI);
- 12.8.1. Aprimorar e automatizar o sistema de controle de áreas da ANM, de modo a evitar a recepção e promover a retirada de processos minerários sobrepostos às áreas especialmente protegidas. (MME);
- 12.8.2. Estabelecer diretrizes para bloqueio de processos primários em áreas com restrição à mineração (MME);
- 12.8.3. Definir novos procedimentos para análises de processos minerários em terras públicas onde a autorização de pesquisa e autorização de lavra sejam condicionadas a manifestação do órgão competente (MME/MMA/MDA/MGISP/MPI/Casa Civil);
- 12.8.4. Aprimorar a fiscalização e sanções às Distribuidoras de valores (DTVM) que compram ouro de origem ilegal (MF/BCB/MMA).

h) Existe alguma iniciativa em andamento para fortalecer a conscientização ambiental e promover a participação das comunidades indígenas locais na proteção e preservação dos recursos naturais em suas terras?

No âmbito do PPCDAm (https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf), lançado no último dia nacional do meio ambiente, há ações previstas para o fortalecimento da conscientização ambiental, como:

1.1.23. Criar e ofertar cursos de extensão e Educação Profissional e Tecnológica (EPT) em regime de alternância ou regular e com bolsas de estudos, para jovens, povos originários e tradicionais atuarem como agentes ambientais na promoção de ações de educação ambiental e atividades produtivas sustentáveis nos diferentes territórios da Amazônia Legal (MMA//MEC);

Em relação a participação das comunidades indígenas locais, o MMA acredita que uma política indigenista adequada, coerente e efetiva só será alcançada com a legitima participação qualificada dos povos indígenas. Esta participação deve ser assegurada de forma ampla e tempestiva, garantindo o respeito a modos próprios de organização e formas específicas de discussão e deliberação de cada povo.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima reconhece o movimento indígena e suas organizações como interlocutores legítimos, destacando-se a sua significativa participação na construção e execução das políticas de governo. Porém, ainda é necessário avançar e consolidar essa relação entre Estado e povos indígenas, cumprindo de fato o estabelecido pela Constituição Federal. O movimento indígena encontra-se articulado em todos os biomas do território brasileiro, encampados na Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental – PNGATI. Ademais, o Comitê Gestor da PNGATI com paridade entre movimento indígena e governo federal (do qual o MMA integra) foi retomado pelo Decreto 11.512 de 28 de abril de 2023 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11512.htm), bem como o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT pelo Decreto 11.481 de 6 de abril de 2023 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11481.htm), o qual os povos indígenas fazem parte.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:



Técnica nº 1590/2023-MMA (1413652);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

l/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0H1TJ/OFICIO_1428260.html

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

II - Nota Técnica nº 1681/2023-MMA (1421455).

III - Ofício 1597/2023/GABIN/IBAMA (1426200); e

IV - Despacho nº 16715156/2023-Nufis-AM/Ditec-AM/Supes-AM (1426201).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente**, em 25/08/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1428260** e o código CRC **7ED8F24B**.

Processo nº 02000.011528/2023-34

SEI nº 1428260

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206

2319211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0012319211>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS

Nota Técnica nº 1590/2023-MMA

PROCESSO Nº 02000.011528/2023-34

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação 1415/2023 (1402168), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo administrativo n. 02000.011528/2023-34

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de solicitação de informações encaminhada à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, acerca das medidas adotadas para combater a vulnerabilidade causada pelo garimpo ilegal e a rota do narcotráfico nas Terras Indígenas que estão aguardando demarcação.

3.2. Foram apresentadas pelo Deputado Amom Mandel 08 questionamentos. Os questionamentos e as respectivas respostas do DPCD/SECD/MMA seguem no corpo desta nota técnica.

3.3. Cabe ao MMA a formulação e adoção de estratégias para implementação das políticas públicas ambientais a nível nacional. A proteção territorial e ações de combate a outros crimes que ocorrem em Terras Indígenas extrapolam as competências do MMA e de suas entidades vinculadas.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de solicitação de informações encaminhada à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, "acerca das medidas adotadas para combater a vulnerabilidade causada pelo garimpo ilegal e a rota do narcotráfico nas Terras Indígenas que estão aguardando demarcação", como segue:

- a) Quais são as medidas que o Ministério do Meio Ambiente está tomando para combater o garimpo ilegal nas Terras Indígenas, especificamente na região do médio Rio Negro, onde a TI Uneiuxi está localizada?
- b) Como o Ministério do Meio Ambiente está colaborando com outros órgãos governamentais e agências de segurança para enfrentar o problema do narcotráfico que afeta as comunidades indígenas na região da TI Uneiuxi?
- c) Quais ações estão sendo implementadas para garantir a proteção e a segurança dos povos indígenas da TI Uneiuxi diante das ameaças decorrentes do garimpo e do narcotráfico?
- d) Existe algum plano de fiscalização e controle mais rigoroso nas áreas próximas à TI Uneiuxi, a fim de evitar a atividade ilegal de garimpo e o tráfico de drogas?
- d) Quais recursos e apoio o Ministério do Meio Ambiente está oferecendo para fortalecer a gestão ambiental e territorial das Terras Indígenas, incluindo a TI Uneiuxi, a fim de enfrentar esses desafios?
- f) Como o Ministério do Meio Ambiente está trabalhando em parceria com outras instituições, como a Fundação Nacional do Índio (Funai) e órgãos de segurança, para garantir a proteção e a preservação dos territórios indígenas afetados pelo garimpo e pelo narcotráfico?
- g) Qual é o plano do Ministério do Meio Ambiente para promover o desenvolvimento sustentável nessas regiões, oferecendo alternativas econômicas viáveis que reduzam a pressão sobre as Terras Indígenas e minimizem a atração dessas atividades ilegais?
- h) Existe alguma iniciativa em andamento para fortalecer a conscientização ambiental e promover a participação das comunidades indígenas locais na proteção e preservação dos recursos naturais em suas terras?

4.2. Os questionamentos apresentados pelo Deputado Amom Mandel objetivam esclarecer sobre a atuação do MMA contra garimpos em Terras Indígenas, mais especificamente na Terra Indígena Uneiuxi, situada no estado do Amazonas.

4.3. Inicialmente cabe enfatizar que, conforme consta no Decreto n. 11.349 de 1º de janeiro de 2023, compete ao MMA:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;**
- II - política nacional dos recursos hídricos;
- III - política nacional de segurança hídrica;
- IV - política nacional sobre mudança do clima;
- V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

- VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- VII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR, em âmbito federal;
- VIII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;**
- IX - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- X - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- XI - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;**
- XII - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;**
- XIII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;
- XIV - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;
- XV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação; e
- XVI - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura. (grifo meu)

4.4. Especificamente sobre as competências regimentais da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial (SECD) e do Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento (DPCD), o Decreto n. 11.349/2023 prevê:

- Art. 40. À Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial compete:
- I - propor políticas, normas e estratégias destinadas à redução e ao controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros, em especial na Amazônia e no Cerrado;**
 - II - propor políticas, normas e estratégias relacionadas ao ordenamento ambiental territorial;
 - III - coordenar a elaboração e a implementação dos instrumentos do Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE no território nacional e promover a integração com os ZEE dos entes federativos; e
 - IV - assistir o Ministro de Estado na coordenação dos trabalhos, com vistas à destinação de florestas públicas federais não destinadas na Amazônia Legal pelo Serviço Florestal Brasileiro.
- Art. 41. Ao Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Queimadas compete:
- I - subsidiar a formulação de políticas, normas, iniciativas e estratégias em temas relacionados com:
 - a) o combate ao desmatamento;**
 - b) a prevenção e o controle de incêndios florestais;
 - II - apoiar a coordenação das comissões executivas dos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros;
 - III - promover a coordenação de esforços de revisão, monitoramento e avaliação dos planos de prevenção e controle do desmatamento e incêndios florestais nos biomas brasileiros;**
 - IV - elaborar e coordenar a implementação da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;
 - V - apoiar tecnicamente o Comitê Orientador e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia, previstos no [Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008](#);
 - VI - exercer a coordenação, em articulação com outras unidades do Ministério, do processo de elaboração e de implementação da estratégia nacional de redução das emissões decorrentes do desmatamento e da degradação florestal e do aumento das remoções por sumidouros de gases do efeito estufa;
 - VII - propor, coordenar e implementar programas e projetos de cooperação relacionados à prevenção e ao controle do desmatamento e incêndios florestais; e
 - VIII - propor, coordenar e elaborar estudos, sistematizar e disseminar informações sobre os temas de sua competência. (Grifo meu)

4.5. Conforme consta na Figura 1, segundo o projeto Prodes do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe, nos últimos 04 anos houve um aumento expressivo das taxas de desmatamento na Amazônia, atingindo em 2021 mais de 13 mil km², sendo o maior índice dos últimos 15 anos.

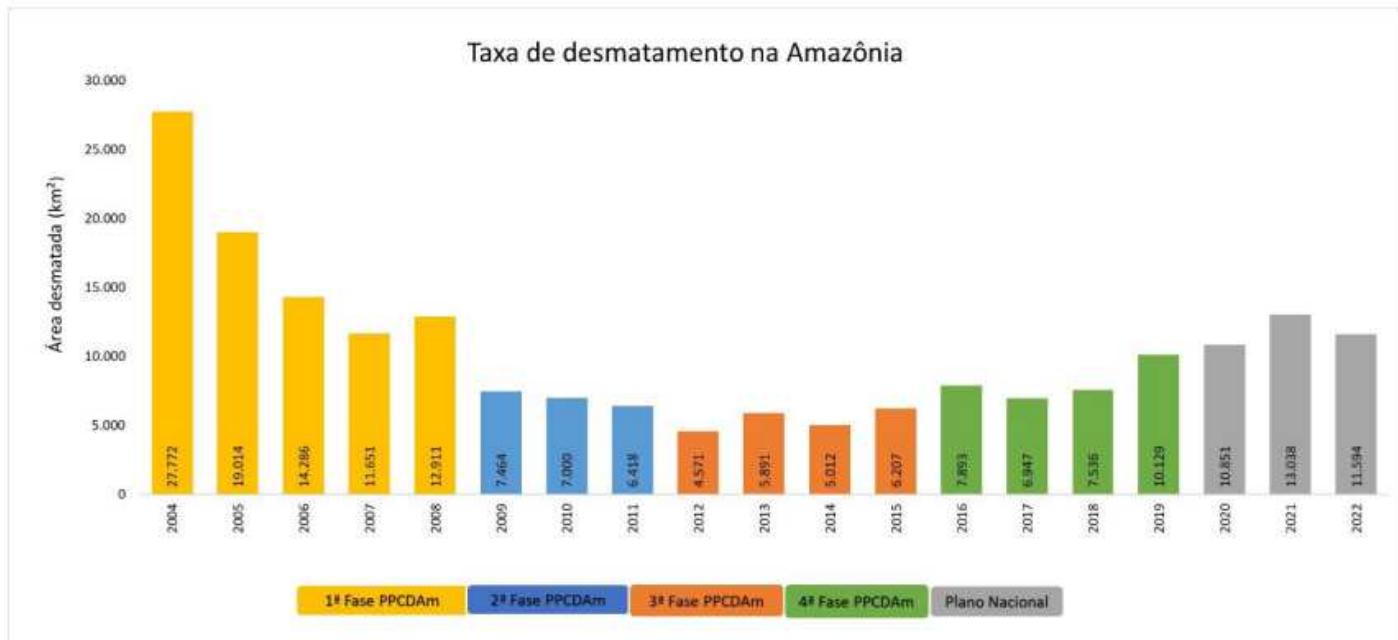
Figura 1 - Dados do desmatamento na Amazônia Legal entre 2004 e 2022 (Fonte Prodes/Inpe)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1413652.html

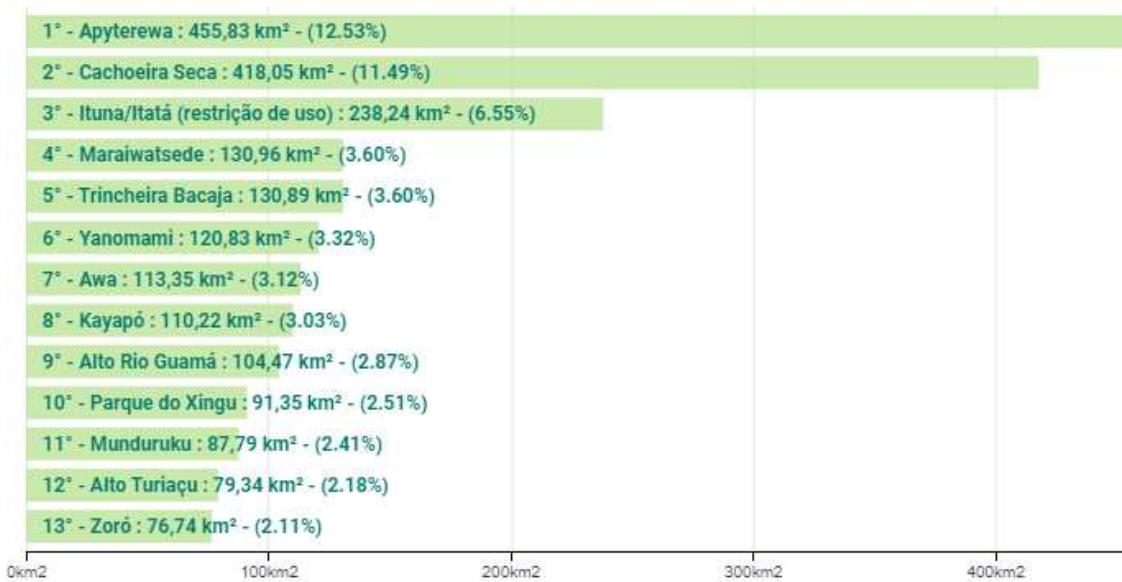
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>



4.6. Nos últimos 4 anos o desmatamento acumulado nas terras Indígenas da Amazônia também seguiu a linha de crescimento e atingiu em 2019 o maior índice dos últimos 15 anos. A Figura 2 abaixo apresenta as TIs com maiores concentrações de desmatamento registradas pelo Prodes/Inpe os últimos 4 anos.

Figura 2 - Dados do desmatamento em terras Indígenas na Amazônia Legal entre 2019 e 2022 (Fonte Prodes/Inpe)

Incrementos de desmatamento acumulado - Amazônia - Áreas Indígenas



4.7. Como forma de retomar a governança ambiental e reverter os alarmantes índices de desmatamento, o Governo Federal instituiu por meio do Decreto nº 11.367/2023, a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, órgão colegiado composto por 19 ministérios, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, responsável por definir e coordenar ações interministeriais para a redução dos índices de desmatamento no território nacional, no qual o MMA exerce a função de secretaria executiva. O Decreto instituiu também a Subcomissão Executiva responsável pelo Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), composta por 13 ministérios e coordenada pelo MMA.

4.8. Conforme pode ser acessado pelo link https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf o MMA lançou, no Dia Mundial do Meio Ambiente, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm. O plano apresenta 193 linhas de ação para 36 resultados esperados, com destaque para: fortalecimento da bioeconomia; estímulos ao manejo florestal sustentável e restauração florestal; garantia da responsabilização pelos crimes e infrações ambientais; aprimoramento do monitoramento do desmatamento e de incêndios florestais; garantia da proteção das terras públicas não destinadas e aprimoramento da gestão das áreas protegidas; avanço da regularização ambiental; e aperfeiçoamento de instrumentos normativos e econômicos para implementação de medidas mais efetivas para o controle do desmatamento e fortalecimento institucional.



O modelo de governança adotado para as ações de prevenção e controle do desmatamento e queimadas nos rios, preconiza medidas de caráter transversal com os ministérios e instituições públicas federais e de alinhamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/InetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1413652.html

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0e02319211>

e engajamento junto aos estados e municípios. No caso dos estados, o PPCDAm trouxe uma análise sobre os planos estaduais de prevenção e controle do desmatamento (PPCDQs) e instituiu o Núcleo de Articulação Federativa - NAF, vinculado à Subcomissão Executiva e coordenado pelo MMA, o qual deverá ser utilizado como fórum permanente de discussão e alinhamento com os entes federativos para estímulos à atuação principalmente em consonância com a Lei Complementar n. 140/2011.

4.10. Dentre as ações previstas no PPCDAm para **proteção das Terras Indígenas contra ilícitos ambientais, incluindo garimpos e ações para fortalecimento das comunidades**, podemos citar:

- 1.1.3. Apoiar projetos de inclusão socioprodutiva sustentável para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e camponesa e empreendimentos comunitários, valorizando as cadeias de produtos da sociobiodiversidade (MMA/MDA/MAPA/MPI/MD/MDIC/ Censipam – MD/MEC);
- 1.1.6. Adequar e fortalecer as políticas e programas de compras governamentais (PAA, PNAE, PGPM, PGPM-Bio e Selo da Agricultura Familiar), aumentando as aquisições de produtos agroecológicos e da sociobiodiversidade e ampliando o acesso para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e camponesa e empreendimentos comunitários (MDA/MDS/MPI/MMA/MDIC/MEC);
- 1.1.9. Criar instrumentos econômicos e/ou adaptar outros existentes (ex. estímulos fiscais, pagamento por serviços ambientais) para fomentar a bioeconomia de base comunitária (MF/MMA/MDIC/MEC);
- 1.1.15. Promover o manejo da pesca sustentável, em especial o manejo do pirarucu, com foco na produção de uma fonte proteica para autoconsumo, geração de renda, monitoramento e gestão territorial (MPI/MMA/MDIC);
- 1.1.23. Criar e ofertar cursos de extensão e Educação Profissional e Tecnológica (EPT) em regime de alternância ou regular e com bolsas de estudos, para jovens, povos originários e tradicionais atuarem como agentes ambientais na promoção de ações de educação ambiental e atividades produtivas sustentáveis nos diferentes territórios da Amazônia Legal (MMA//MEC);
- 1.3.2. Implementar programa de turismo de base comunitária e de etnoturismo, contribuindo para a valorização da sociobiodiversidade, para salvaguardar a história e a cultura, e promovendo a equidade social e o desenvolvimento local nos territórios de povos e comunidades tradicionais, e dos povos indígenas, (MMA/MTur/MDIC/MPI);
- 4.1.2. Criar instância de coordenação interagências para combate aos crimes e infrações ambientais (MMA/MJSP/MD/GSIPR/Funai – MPI);
- 4.1.3. Estabelecer força-tarefa permanente para responsabilização (civil e criminal) pelos ilícitos e infrações ambientais dos maiores desmatadores e das empresas que adquirem minérios e produtos agropecuários destas áreas, por meio de Ações Civis Públicas (AGU/MMA);
- 4.1.5. Integrar as ações de fiscalização e de investigação criminal com foco na descapitalização e responsabilização por ilícitos ambientais, infrações sanitárias, lavagem de dinheiro, fraudes fiscais e fundiárias correlatas (BCB/MF/MJSP/MMA/MAPA/MDA/PF/COAF/ Censipam – MD);
- 4.1.6. Integrar ações de fiscalização ambiental e patrimonial com investigações sobre crimes de fraude e invasão de terras patrimônio da União (MGISP/MMA/MJSP/MDA);
- 4.1.7. Estruturar instância de governança em inteligência ambiental para o combate ao desmatamento e degradação florestal na Amazônia (MMA/Casa Civil-Abin/MJSP/MD/MMA/Censipam – MD);
- 4.1.8. Ampliar as atividades de inteligência sobre ilícitos ambientais com foco na identificação dos mecanismos de financiamento do desmatamento e garimpo ilegal (MMA/Casa Civil/MJSP/BCB/MD/MDA/Censipam – MD);
- 4.1.11. Ampliar o controle sobre a cadeia produtiva do garimpo com integração de ações de investigação criminal e ações de fiscalização minerária, fiscal, financeira e ambiental (MMA/MME/CCPR/BCB/MF/MJSP/GSIPR/ Censipam – MD);
- 4.2.2. Estruturar bases físicas estratégicas (delegacias, postos, batalhões etc.) necessárias à atuação dos órgãos governamentais na região amazônica em articulação com estados e municípios (MJSP/MMA/MGISP/MPI);
- 4.2.4. Adquirir veículos, aeronaves, armamentos e demais equipamentos para atuação adequada das equipes das diversas instituições para o monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia (MJSP/MMA/MD/MPI/Casa Civil);
- 5.3.1. Apoiar as iniciativas comunitárias de monitoramento, gestão e proteção ambiental dos territórios, com troca e difusão de experiências entre iniciativas (MMA/MPI/MDA);
- 7.1.1. Suspender/Cancelar os registros de Cadastro Ambiental Rural de imóveis sobrepostos a Terras Indígenas e vedar novas inscrições (MMA/MPI);
- 12.8.1. Aprimorar e automatizar o sistema de controle de áreas da ANM, de modo a evitar a recepção e promover a retirada de processos minerários sobrepostos às áreas especialmente protegidas. (MME);
- 12.8.2. Estabelecer diretrizes para bloqueio de processos primários em áreas com restrição à mineração (MME);
- 12.8.3. Definir novos procedimentos para análises de processos minerários em terras públicas onde a autorização de pesquisa e autorização de lavra sejam condicionadas a manifestação do órgão competente (MME/MMA/MDA/MGISP/MPI/Casa Civil);
- 12.8.4. Aprimorar a fiscalização e sanções às Distribuidoras de valores (DTVM) que compram ouro de origem ilegal (MF/BCB/MMA);

4.11. De acordo com o artigo 23 da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, a proteção ambiental e o combate à poluição são atribuições comuns entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Tais competências alcançam, inclusive, o controle do desmatamento, da degradação florestal e das queimadas. A Lei Complementar n. 140/2011 fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. De acordo com o artigo 17 da LC nº 140/2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização a lavratura de auto de infração e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações ambientais, podendo os demais entes atuarem de forma subsidiária ou supletiva.

4.12. O desmatamento nos biomas brasileiros ocorre tanto em áreas federais as quais requerem a atuação dos órgãos federais, no caso o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Nacional de Pesquisas da Biodiversidade - ICMBio (em unidades de conservação federais), bem como em áreas cuja a



versão autenticada eletronicamente, após conferência com original.
 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/InetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1413652.html
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

competência do licenciamento ambiental ou autorização para supressão da vegetação são de competência estaduais, nas quais a atuação da fiscalização ambiental compete aos órgãos estaduais de meio ambiente.

4.13. O MMA tem como função propor e articular medidas para a prevenção e controle do desmatamento em todos os biomas brasileiros por meio de políticas públicas de curto, médio e longo prazos. As ações de fiscalização ambiental no âmbito federal são executadas pelo Ibama e pelo ICMBio (no caso das unidades de conservação federais).

4.14. Paralelamente à elaboração das novas fases dos planos de controle do desmatamento, os órgãos federais com atribuição junto ao tema, como o Ibama e o ICMBio, têm executado suas ações por meio de estrutura e orçamentos próprios e de forma alinhada às diretrizes previstas no PPCDAm. De forma a retomar a governança ambiental e interromper o crescimento do desmatamento evidenciado nos últimos anos, com medida de curto prazo houve um recrudescimento expressivo nas ações de fiscalização ambiental executadas pelo Ibama.

4.15. Seguem abaixo dados das ações executadas pelo Ibama e ICMBio no corrente ano (1º semestre):

a) Ibama (comparação à média dos últimos 4 anos):

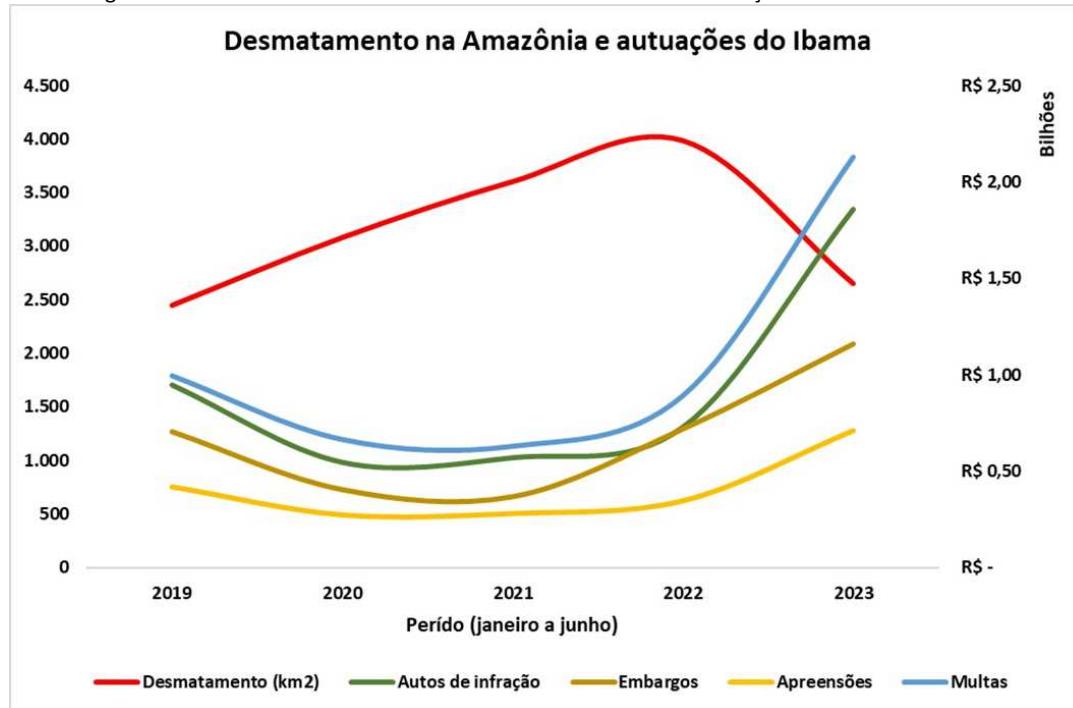
- 3.341 autos de infração, R\$ 2,3 bilhões em multas = aumento de + 166%;
- 2.086 embargos = aumento em 111% nos embargos;
- 1283 termos de apreensão = aumento em 115% nas apreensões de bens
- Dentre os bens apreendidos estão 3 mil cabeças de gado bovino, 25 aeronaves, 36 toneladas de cassiterita, 30 barcos etc;
- 297 termos de destruição = aumento em 260% na destruição de bens relacionados às infrações ambientais;
- Bloqueio de 1,6 milhões de m³ de créditos virtuais de madeiras.

b) ICMBio (comparação ao 1º semestre de 2022):

- 1141 autos de infração no 1º semestre de 2023 = aumento de 348%
- 554 autos de infração contra a flora = aumento de 703%
- R\$ 125.320.004,00 em multas = aumento de 207%
- 99 embargos = aumento de 94% de embargos por infrações ambientais na Amazônia
- 452 termos de destruição = aumento de 138% de termos de destruição por infrações ambientais na Amazônia
- 568 termos de apreensão = aumento de 95%
- 3.200 cabeças de gado apreendidas no primeiro semestre de 2023 na Amazônia na Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo = aumento de 160%.

4.16. Conforme é possível verificar na Figura 3, é nítida a inversão da curva dos índices de desmatamento com o recrudescimento das ações de fiscalização ambiental.

Figura 3 - Análise linhas de tendência do desmatamento e das autuações ambientais do Ibama



4.17. Especificamente me relação às Terras Indígenas, o Ibama retomou os trabalhos recrudescendo as ações contra ilícitos ambientais em geral, que inclui ações contra o garimpo, sendo que a proteção do território e atuação contra outros ilícitos como o tráfico de drogas, compete à Funai e às forças policiais, principalmente à Polícia Federal.

Abaixo seguem informações das ações realizadas pelo Ibama em terras indígenas, no primeiro semestre de 2023:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1413652.html

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211

2319211

- Ações de fiscalização em diversas terras indígenas para combater garimpo, exploração de madeira e desmatamento;
- Atuação em todas as TI da ADPF 709 (Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Mundurucu, Trincheira Bacajá, Apyterewa);
- Atuação em outras terras indígenas (52 decisões judiciais).

I - Fiscalização na TI Yanomami (Operação Xapiri):

- Redução de 82% dos alertas de desmatamento para mineração;
- 335 acampamentos desmobilizados;
- Apreensão: 25 aeronaves, 28 mil litros de combustível, 36 mil toneladas de cassiterita, 248 motores, 33 equipamentos de comunicação por satélite, 92 geradores de energia, 32 balsas, 30 barcos, 3 tratores e outros equipamentos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, segue a presente Nota Técnica para apreciação e deliberação superior.

5.2. Para maiores detalhes sobre a atuação da fiscalização ambiental federal, sugere-se que a consulta seja encaminhada diretamente ao Ibama, considerando a autonomia para atuação, bem como o planejamento institucional por meio do Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - Pnapa.



Documento assinado eletronicamente por **Rene Luiz de Oliveira, Coordenador(a) - Geral**, em 11/08/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Guerra Lucas Rajão, Diretor(a)**, em 24/08/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413652** e o código CRC **47A079B3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1413652.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=012319211>

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA****SECRETARIA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL****DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Nota Técnica nº 1681/2023-MMA

PROCESSO Nº 02000.011528/2023-34

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação 1415/2023 (1402168), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

2.3. Decreto nº 7.747 de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.

2.4. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

2.5. Processo administrativo n. 02000.011528/2023-34.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de solicitação de informações encaminhada à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, acerca das medidas adotadas para combater a vulnerabilidade causada pelo garimpo ilegal e a rota do narcotráfico nas Terras Indígenas que estão aguardando demarcação.

3.2. Foram apresentadas pelo Deputado Amom Mandel 08 questionamentos. As considerações que temos sobre os questionamentos e as r do DPCT/SNPCT/MMA seguem no corpo desta nota técnica.

3.3. Cabe ao MMA a formulação e adoção de estratégias para implementação das políticas públicas ambientais a nível nacional. A proteção territorial e ações de combate a outros crimes que ocorrem em Terras Indígenas extrapolam as competências do MMA e de suas entidades vinculadas.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, registramos a integral concordância deste Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais com a manifestação apresentada pela Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, enunciada na Nota Técnica Nº 1590 (1413652).

4.2. Registrados também que o Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais, integrante da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática (MMA), foi criado pelo Decreto nº 11.349/2023, de 1º de janeiro de 2023, ainda está em processo estruturação, tem poucos servidores e orçamento limitado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

4.3. Nessa perspectiva, a presente Nota tentará trazer informações complementares às informações trazidas pelo Nota Técnica Nº 1590 (1413652).

4.4. O Requerimento de Informação 1415/2023 (1402168) trata de solicitação de informações encaminhada à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, "acerca das medidas adotadas para combater a vulnerabilidade causada pelo garimpo ilegal e a rota do narcotráfico nas Terras Indígenas que estão aguardando demarcação", como segue:

- a) Quais são as medidas que o Ministério do Meio Ambiente está tomando para combater o garimpo ilegal nas Terras Indígenas, especificamente na região do médio Rio Negro, onde a TI Uneixi está localizada?
- b) Como o Ministério do Meio Ambiente está colaborando com outros órgãos governamentais e agências de segurança para enfrentar o problema do narcotráfico que afeta as comunidades indígenas na região da TI Uneixi?
- c) Quais ações estão sendo implementadas para garantir a proteção e a segurança dos povos indígenas da TI Uneixi diante das ameaças decorrentes do garimpo e do narcotráfico?
- d) Existe algum plano de fiscalização e controle mais rigoroso nas áreas próximas à TI Uneixi, a fim de evitar a atividade ilegal de garimpo e o tráfico de drogas?
- d) Quais recursos e apoio o Ministério do Meio Ambiente está oferecendo para fortalecer a gestão ambiental e territorial das Terras Indígenas, incluindo a TI Uneixi, a fim de enfrentar esses desafios?
- f) Como o Ministério do Meio Ambiente está trabalhando em parceria com outras instituições, como a Fundação Nacional do Índio (Funai) e órgãos de segurança, para garantir a proteção e a preservação dos territórios indígenas afetados pelo garimpo e pelo narcotráfico?
- g) Qual é o plano do Ministério do Meio Ambiente para promover o desenvolvimento sustentável nessas regiões, oferecendo alternativas econômicas viáveis que reduzam a pressão sobre as Terras Indígenas e minimizem a atração dessas atividades ilegais?
- h) Existe alguma iniciativa em andamento para fortalecer a conscientização ambiental e promover a participação das comunidades indígenas locais na proteção e preservação dos recursos naturais em suas terras?

4.5. Os questionamentos apresentados pelo Deputado Amom Mandel objetivam esclarecer sobre a atuação do MMA contra garimpos em Terras Indígenas, mais especificamente na Terra Indígena Uneixi, situada no estado do Amazonas.

4.6. Inicialmente cabe enfatizar que, conforme consta no Decreto n. 11.349 de 1º de janeiro de 2023, compete ao MMA:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional dos recursos hídricos;
- III - política nacional de segurança hídrica;
- IV - política nacional sobre mudança do clima;
- V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- VII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR, em âmbito federal;
- VIII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- IX - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- X - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- XI - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;
- XII - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;
- XIII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

XIV - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação; e

XVI - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura. (grifo meu)

4.7. Especificamente sobre as competências regimentais da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável e do Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais, o Decreto n. 11.349/2023 prevê:

Art. 35. À Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - propor políticas, normas e estratégias e promover estudos que visem ao desenvolvimento sustentável, nos temas relacionados com:

a) os territórios de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais;

b) a sociobiodiversidade;

c) o agroextrativismo;

d) a desertificação e a mitigação dos efeitos da seca;

e) a agroecologia, a produção de base agroecológica e a agrobiodiversidade; e

f) a agregação de valor baseada no uso sustentável dos recursos naturais;

II - disseminar tecnologias sustentáveis no meio rural, que visem à conservação dos solos, das águas, da vegetação nativa e da agrobiodiversidade;

III - promover o fortalecimento da gestão ambiental e estratégias de desenvolvimento sustentável do meio rural junto a agricultores familiares, assentados da reforma agrária e produtores;

IV - coordenar a execução e o monitoramento do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, denominado Programa Bolsa Verde, instituído pela [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#);

V - promover, acompanhar e apoiar a implementação de ações de promoção de cadeias de produtos da sociobiodiversidade de forma integrada à Secretaria Nacional de Bioeconomia e em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo federal;

VI - desenvolver e aprimorar instrumentos de planejamento e gestão ambiental sustentável, associados à produção no meio rural e em territórios de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, em articulação com demais órgãos do Poder Executivo federal;

VII - coordenar a implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, instituída pela [Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015](#);

VIII - apoiar a participação de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais em políticas públicas, programas e projetos, no âmbito de suas competências;

IX - propor ações, normas e estratégias e promover estudos que visem à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água; e

X - coordenar, no âmbito do Ministério e das suas entidades vinculadas, a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, nos termos do [Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007](#);

Art. 36. Ao Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, estratégias e iniciativas de gestão socioambiental dos territórios de povos e comunidades tradicionais;

II - promover a gestão socioambiental de territórios de povos originários, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares;

III - promover estudos para o fortalecimento da sustentabilidade de territórios de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares;

IV - articular iniciativas de fomento e apoio ao desenvolvimento de alternativas econômicas para os territórios de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais;

V - promover ações de valorização dos produtos da sociobiodiversidade e do extrativismo sustentável, em conjunto com outros órgãos governamentais;

VI - apoiar iniciativas destinadas ao enfrentamento e estratégias de adaptação às mudanças do clima dos povos e das comunidades tradicionais;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1421455.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0e2319211>

2319211

VII - coordenar a execução e o monitoramento do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, instituído pela [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#);

VIII - apoiar a participação de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais em políticas públicas, programas e projetos, no âmbito de suas competências;

IX - coordenar, no âmbito do Ministério, a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI;

X - coordenar a implementação do Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas - PLANAFE; e

XI - prestar apoio para a implementação e monitoramento da Plataforma de Territórios Tradicionais, em conjunto com outros órgãos do poder público e da sociedade civil.

4.8. Avalia-se que estamos em um novo momento para a gestão socioambiental em nosso país, e a proteção do meio ambiente e das áreas protegidas (nas quais se incluem as terras indígenas) são centrais nesse processo de reconstrução do Brasil.

4.9. Nos últimos anos o Brasil passou por um momento extremamente desafiador para o patrimônio socioambiental brasileiro, afetando especialmente os povos indígenas. Assim, avalia-se que estamos em um momento de recuperar, fortalecer e criar estruturas institucionais em prol de uma proteção socioambiental robusta e articulada, com a participação de outras instâncias governamentais e da sociedade civil.

4.10. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima reconhece o movimento indígena e suas organizações como interlocutores legítimos, destacando-se a sua significativa participação na construção e execução das políticas de governo. Porém, ainda é necessário avançar e consolidar essa relação entre Estado e povos indígenas, cumprindo de fato o estabelecido pela Constituição Federal. O movimento indígena encontra-se articulado em todos os biomas do território brasileiro, encampados na Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental – PNGATI. Ademais, o Comitê Gestor da PNGATI com paridade entre movimento indígena e governo federal (do qual o MMA integra) foi retomado, a fim de retomar a implementação dessa política indigenista

4.11. O MMA acredita que uma política indigenista adequada, coerente e efetiva só será alcançada com a legitima participação qualificada dos povos indígenas. Esta participação deve ser assegurada de forma ampla e tempestiva, garantindo o respeito a modos próprios de organização e formas específicas de discussão e deliberação de cada povo.

4.12. Ao longo da história da América Latina, em geral, e do Brasil, em particular, desde a colonização do continente até os tempos atuais, os povos indígenas latino-americanos vêm sofrendo graves e reiteradas violações de seus direitos individuais e coletivos. Essas violações não são fenômenos isolados e fortuitos. Elas estão vinculadas às condições estruturais próprias da história socioeconômica e política da América Latina.

4.13. Apesar dos avanços na regularização fundiária de terras indígenas desde 1988, ainda há muitos desafios para garantir sua consolidação, a proteção socioambiental efetiva, o combate a ilícitos e o bem-estar dos povos que nelas habitam. Na proteção dos direitos indígenas, além da Constituição Federal, destaca-se a também Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que traz o reconhecimento da autodeterminação dos povos indígenas, ou seja, o direito de estabelecer livremente seu estatuto político e seu modelo de desenvolvimento econômico, social e cultural.

4.14. É certo que o reconhecimento e o pleno respeito dos direitos humanos, constitucionais e socioambientais dos povos indígenas e dos seus direitos fundiários são fundamentais para o aperfeiçoamento da democracia brasileira e para se resgatar uma dívida histórica com esses povos, propiciando-lhes condições fundamentais para a sobrevivência física e cultural e lhes garantindo o direito a uma vida digna. Não se podem admitir retrocessos na garantia dos direitos aos povos indígenas.

4.15. É imperativo que se combata o preconceito contra os povos indígenas, os ilícitos praticados nas terras indígenas e a atuação anti-indígena de segmentos que lutam pela redução dos direitos desses povos. As reiteradas e sistemáticas violações de direitos dos povos indígenas, incluindo genocídios, ilícitos, extermínios, tentativas de suprimir ou reduzir seus direitos, discriminação na aplicação de

lgação da possibilidade de definirem seus próprios modelos de desenvolvimento, violações dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0H1TJ/Nota_Tecnica_1421455.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0e02319211>

2319211

direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam, ilícitos em terras indígenas, não podem ser aceitas. O nosso atual desafio é o da reconstrução das instituições, das políticas ambientais e indigenistas e o reencontro do País com sua vocação de potência ambiental e com o resgate da dignidade dos povos indígenas.

4.16. Nessa perspectiva reafirmamos as informações trazidas pela Nota Técnica Nº 1590 (1413652):

Como forma de retomar a governança ambiental e reverter os alarmantes índices de desmatamento, o Governo Federal instituiu por meio do Decreto nº 11.367/2023, a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, órgão colegiado composto por 19 ministérios, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, responsável por definir e coordenar ações interministeriais para a redução dos índices de desmatamento no território nacional, no qual o MMA exerce a função de secretaria executiva. O Decreto instituiu também a Subcomissão Executiva responsável pelo Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), composta por 13 ministérios e coordenada pelo MMA.

Conforme pode ser acessado pelo link https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf o MMA lançou, no Dia Mundial do Meio Ambiente, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm. O plano apresenta 193 linhas de ação para 36 resultados esperados, com destaque para: fortalecimento da bioeconomia; estímulos ao manejo florestal sustentável e restauração florestal; garantia da responsabilização pelos crimes e infrações ambientais; aprimoramento do monitoramento do desmatamento e de incêndios florestais; garantia da proteção das terras públicas não destinadas e aprimoramento da gestão das áreas protegidas; avanço da regularização ambiental; e aperfeiçoamento de instrumentos normativos e econômicos para implementação de medidas mais efetivas para o controle do desmatamento e fortalecimento institucional.

O modelo de governança adotado para as ações de prevenção e controle do desmatamento e queimadas nos biomas brasileiros, preconiza medidas de caráter transversal com os ministérios e instituições públicas federais e de alinhamento e engajamento junto aos estados e municípios. No caso dos estados, o PPCDAm trouxe uma análise sobre os planos estaduais de prevenção e controle do desmatamento (PPCDQs) e instituiu o Núcleo de Articulação Federativa - NAF, vinculado à Subcomissão Executiva e coordenado pelo MMA, o qual deverá ser utilizado como fórum permanente de discussão e alinhamento com os entes federativos para estímulos à atuação principalmente em consonância com a Lei Complementar n. 140/2011.

Dentre as ações previstas no PPCDAm para **proteção das Terras Indígenas contra ilícitos ambientais, incluindo garimpos e ações para fortalecimento das comunidades**, podemos citar:

- 1.1.3. Apoiar projetos de inclusão socioprodutiva sustentável para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e camponesa e empreendimentos comunitários, valorizando as cadeias de produtos da sociobiodiversidade (MMA/MDA/MAPA/MPI/MD/MDIC/ Censipam – MD/MEC);
- 1.1.6. Adequar e fortalecer as políticas e programas de compras governamentais (PAA, PNAE, PGPM, PGPM-Bio e Selo da Agricultura Familiar), aumentando as aquisições de produtos agroecológicos e da sociobiodiversidade e ampliando o acesso para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e camponesa e empreendimentos comunitários (MDA/MDS/MPI/MMA/MDIC/MEC);
- 1.1.9. Criar instrumentos econômicos e/ou adaptar outros existentes (ex. estímulos fiscais, pagamento por serviços ambientais) para fomentar a bioeconomia de base comunitária (MF/MMA/MDIC/MEC);
- 1.1.15. Promover o manejo da pesca sustentável, em especial o manejo do pirarucu, com foco na produção de uma fonte proteica para autoconsumo, geração de renda, monitoramento e gestão territorial (MPI/MMA/MDIC);
- 1.1.23. Criar e ofertar cursos de extensão e Educação Profissional e Tecnológica (EPT) em regime de alternância ou regular e com bolsas de estudos, para jovens, povos originários e tradicionais atuarem como agentes ambientais na promoção de ações de educação ambiental e atividades produtivas sustentáveis nos diferentes territórios da Amazônia Legal (MMA//MEC);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1421455.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

- 1.3.2. Implementar programa de turismo de base comunitária e de etnoturismo, contribuindo para a valorização da sociobiodiversidade, para salvaguardar a história e a cultura, e promovendo a equidade social e o desenvolvimento local nos territórios de povos e comunidades tradicionais, e dos povos indígenas, (MMA/MTur/MDIC/MPI);
- 4.1.2. Criar instância de coordenação interagências para combate aos crimes e infrações ambientais (MMA/MJSP/MD/GSIPR/Funai – MPI);
- 4.1.3. Estabelecer força-tarefa permanente para responsabilização (civil e criminal) pelos ilícitos e infrações ambientais dos maiores desmatadores e das empresas que adquirem minérios e produtos agropecuários destas áreas, por meio de Ações Civis Públicas (AGU/MMA);
- 4.1.5. Integrar as ações de fiscalização e de investigação criminal com foco na descapitalização e responsabilização por ilícitos ambientais, infrações sanitárias, lavagem de dinheiro, fraudes fiscais e fundiárias correlatas (BCB/MF/MJSP/MMA/MAPA/MDA/PF/COAF/Censipam – MD);
- 4.1.6. Integrar ações de fiscalização ambiental e patrimonial com investigações sobre crimes de fraude e invasão de terras patrimônio da União (MGISP/MMA/MJSP/MDA);
- 4.1.7. Estruturar instância de governança em inteligência ambiental para o combate ao desmatamento e degradação florestal na Amazônia (MMA/Casa Civil-Abin/MJSP/MD/MMA/Censipam – MD);
- 4.1.8. Ampliar as atividades de inteligência sobre ilícitos ambientais com foco na identificação dos mecanismos de financiamento do desmatamento e garimpo ilegal (MMA/Casa Civil/MJSP/BCB/MD/MDA/Censipam – MD);
- 4.1.11. Ampliar o controle sobre a cadeia produtiva do garimpo com integração de ações de investigação criminal e ações de fiscalização minerária, fiscal, financeira e ambiental (MMA/MME/CCPR/BCB/MF/MJSP/GSIPR/Censipam – MD);
- 4.2.2. Estruturar bases físicas estratégicas (delegacias, postos, batalhões etc.) necessárias à atuação dos órgãos governamentais na região amazônica em articulação com estados e municípios (MJSP/MMA/MGISP/MPI);
- 4.2.4. Adquirir veículos, aeronaves, armamentos e demais equipamentos para atuação adequada das equipes das diversas instituições para o monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia (MJSP/MMA/MD/MPI/Casa Civil);
- 5.3.1. Apoiar as iniciativas comunitárias de monitoramento, gestão e proteção ambiental dos territórios, com troca e difusão de experiências entre iniciativas (MMA/MPI/MDA);
- 7.1.1. Suspender/Cancelar os registros de Cadastro Ambiental Rural de imóveis sobrepostos a Terras Indígenas e vedar novas inscrições (MMA/MPI);
- 12.8.1. Aprimorar e automatizar o sistema de controle de áreas da ANM, de modo a evitar a recepção e promover a retirada de processos minerários sobrepostos às áreas especialmente protegidas. (MME);
- 12.8.2. Estabelecer diretrizes para bloqueio de processos primários em áreas com restrição à mineração (MME);
- 12.8.3. Definir novos procedimentos para análises de processos minerários em terras públicas onde a autorização de pesquisa e autorização de lavra sejam condicionadas a manifestação do órgão competente (MME/MMA/MDA/MGISP/MPI/Casa Civil);
- 12.8.4. Aprimorar a fiscalização e sanções às Distribuidoras de valores (DTVM) que compram ouro de origem ilegal (MF/BCB/MMA);

De acordo com o artigo 23 da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, a proteção ambiental e o combate à poluição são atribuições comuns entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Tais competências alcançam, inclusive, o controle do desmatamento, da degradação florestal e das queimadas. A Lei Complementar n. 140/2011 fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. De



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1421455.html

2319211

acordo com o artigo 17 da LC nº 140/2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização a lavratura de auto de infração e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações ambientais, podendo os demais entes atuarem de forma subsidiária ou supletiva.

O desmatamento nos biomas brasileiros ocorre tanto em áreas federais as quais requerem a atuação dos órgãos ambientais federais, no caso o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (em unidades de conservação federais), bem como em áreas cuja a competência do licenciamento ambiental ou autorização para supressão da vegetação são de competência estaduais, nas quais a atuação da fiscalização ambiental compete aos órgãos estaduais de meio ambiente.

O MMA tem como função propor e articular medidas para a prevenção e controle do desmatamento em todos os biomas brasileiros por meio de políticas públicas de curto, médio e longo prazos. As ações de fiscalização ambiental no âmbito federal são executadas pelo Ibama e pelo ICMBio (no caso das unidades de conservação federais).

Paralelamente à elaboração das novas fases dos planos de controle do desmatamento, os órgãos federais com atribuição junto ao tema, como o Ibama e o ICMBio, têm executado suas ações por meio de estrutura e orçamentos próprios e de forma alinhada às diretrizes previstas no PPCDAm. De forma a retomar a governança ambiental e interromper o crescimento do desmatamento evidenciado nos últimos anos, com medida de curto prazo houve um recrudescimento expressivo nas ações de fiscalização ambiental executadas pelo Ibama.

5. CONCLUSÃO

5.1. É certo que o reconhecimento e o pleno respeito dos direitos humanos e constitucionais dos povos indígenas são fundamentais para o aperfeiçoamento da democracia brasileira e para se resgatar uma dívida histórica com esses povos, propiciando-lhes condições fundamentais para a sobrevivência física e cultural e lhes garantindo o direito a uma vida digna. Assim, avalia-se os direitos diferenciados para povos indígenas, que foram recebidos com significativas expectativas na Constituição de 1988 e nas legislações internacionais de direitos humanos estão, hoje, no Brasil, sob ameaça, tendo em vista as diversas atividades ilícitas desenvolvidas por não-indígenas nas Terras Indígenas brasileiras.

5.2. Do ponto de vista ambiental, as terras indígenas são extremamente importantes para a reprodução sociocultural dos povos indígenas, para proteção da biodiversidade e estão entre as modalidades de gestão territorial com maior efetividade de conservação e, por isso, têm sido reconhecidas nas políticas públicas relacionadas com a conservação da biodiversidade, regulação do clima, combate ao desmatamento e sustentabilidade ambiental.

5.3. Ademais, para maiores detalhes sobre a atuação da fiscalização ambiental federal, sugere-se que a consulta seja encaminhada diretamente ao Ibama, considerando a autonomia para atuação, bem como o planejamento institucional por meio do Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - Pnapa.

5.4. Diante do exposto, segue a presente Nota Técnica para apreciação e deliberação superior.

5.5. Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CARLOS SCHIESSL
 ANALISTA AMBIENTAL

De acordo. À Diretora do Departamento de Gestão Socioambiental para análise e encaminhamento para o GAB/SNPCT,

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
RODRIGO AUGUSTO LIMA DE MEDEIROS

COORDENADOR GERAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SUBSTITUTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocamara.leg.br/?codArquivo=2319211>

2319211

De acordo. À Secretaria de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável para análise e encaminhamentos,

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

CLAUDIA REGINA SALA DE PINHO

DIRETORA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Schiessl, Analista Ambiental**, em 18/08/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Lima de Medeiros, Coordenador(a) - Geral Substituto(a)**, em 20/08/2023, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Regina Sala de Pinho, Diretor(a)**, em 21/08/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1421455** e o código CRC **F4EE9C04**.

Referência: Processo nº 02000.011528/2023-34

SEI nº 1421455

2319211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

l/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_1421455.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef2319211>



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1597/2023/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

VIVIANE AMARAL GURGEL

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B
CEP 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 6248/2023/MMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.011528/2023-34.

Senhora Chefe,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 6248/2023/MMA, que versa sobre o Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 68, de 24 de julho de 2023, que veicula o Requerimento nº 1415/2023, elaborado pelo Deputado Federal AMOM MANDEL- CIDADANIA/AM, que requer informações ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, acerca das medidas adotadas para combater a vulnerabilidade causada pelo garimpo ilegal e a rota do narcotráfico nas Terras Indígenas que estão aguardando demarcação.

2. A demarcação de Terras Indígenas é crucial para a preservação de biomas naturais, biodiversidade e equilíbrio ecológico. Essas áreas, ocupadas por povos originários, mantêm vegetação intacta e modos de vida tradicionais que atuam como defesa contra mudanças climáticas e desastres ambientais. A proteção desses territórios fortalece a sustentabilidade global.

3. No que se refere especificamente à fiscalização ambiental e à respeito da Terra Indígena (TI) Uneixi precisamente, importa mencionar que esta área foi homologada recentemente, em abril do presente ano. Quanto à atuação desta autarquia, por meio de pesquisa no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAFI), foi constatado que, nos últimos cinco anos, 15 (quinze) autos de infração foram lavrados na região onde a TI Uneixi está localizada, incluindo o médio Rio Negro e as cidades de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro. Destes 15 (quinze) autos, 9 (nove) estão relacionados a atividade de mineração, cinco a atividade de caça e um a desmatamento.

4. Sabe-se que qualquer ameaça ambiental é relevante e não deve ser subestimada, no entanto, diante da realidade brasileira, é imprescindível que o IBAMA defina prioridades, devido ao déficit de recursos humanos e materiais, para que o trabalho e as ações mais necessárias sejam viabilizadas e, de fato, efetivadas.

Não obstante, cada vez mais esforços estão sendo empenhados para o atendimento às

100
Instituições ambientais nas Terras Indígenas

Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS) da Diretoria de Proteção (DIPRO) do IBAMA, uma Equipe Nacional de Fiscalização das Terras Indígenas, para tratar exclusivamente deste tema. Além disso, o atendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 (ADPF 709) é prioridade da gestão atual do Ibama. Neste contexto, acredita-se que será possível ampliar a atuação da fiscalização ambiental nas Terras Indígenas, de maneira a possibilitar o alcance também às regiões com menos alertas ambientais.

6. Sendo assim, caso o deputado responsável pelo Requerimento de informação nº 1415/2023 tenha conhecimento de denúncias, nesta ou em outra região, é importante que o IBAMA seja informado para que possa prontamente apurar a suposta infração ambiental.

7. No que tange à parceria com outras instituições, como a Fundação Nacional do Índio (Funai), a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, entre outros, o IBAMA vem atuando de forma incisiva no combate ao garimpo ilegal, para garantir a proteção e a preservação dos territórios indígenas afetados pelo garimpo nas suas competências constitucionais, mas especificamente o combate ao narcotráfico é responsabilidade dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8. Em relação à atuação da Superintendência do Ibama no estado do Amazonas, encaminho, anexo, o Despacho nº 16715156/2023-Nufis-AM/Ditec-AM/Supes-AM. Este documento detalha as ações fiscalizatórias na região, voltadas ao combate do garimpo ilegal, particularmente nas proximidades de Terras Indígenas homologadas e não demarcadas.

9. Por fim, coloco o Ibama à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ISABELA RODAS MESSIAS

Assessora da Presidência do Ibama

Anexo:

- Despacho nº 16715156/2023-Nufis-AM/Ditec-AM/Supes-AM (16715156).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODAS MESSIAS, Assessora**, em 23/08/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16733511** e o código CRC **120D162C**.

Referência: Processo nº 02000.011528/2023-34

SEI nº 16733511

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTeto/2319011>

Orçamento 1997 (16733511) - SEI nº 02000.011528/2023-34 / pg. 2

2319211

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - AM**

Despacho nº 16715156/2023-Nufis-AM/Ditec-AM/Supes-AM

Processo nº 02000.011528/2023-34

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À/Ao COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
DIPRO**Assunto: Em atenção ao OFÍCIO Nº 6248/2023/MMA**

Em atenção ao OFÍCIO Nº 6248/2023/MMA (SEI 16541512), que encaminha o Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 68 (SEI 1238459), no qual requer informações ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Senhora Marina Silva, acerca das medidas adotadas para combater a vulnerabilidade causada pelo garimpo ilegal e a rota do narcotráfico nas Terras Indígenas que estão aguardando demarcação, informo que a Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas vem atuando em parceria com as Forças Armadas Brasileira (Marinha e Exército), Polícia Federal, ICMBio, FUNAI e CENSIPAM no combate direto e indireto ao garimpo ilegal, principalmente nas proximidades de Terras Indígenas homologadas e àquelas ainda não demarcadas. No primeiro semestre do ano corrente de 2023 foram realizadas 4 operações, onde foram destruídas/inutilizadas 69 balsas garimpeiras, localizadas nos municípios de Borba, Manicoré, Japurá, Maraã, Beruri, Santo Antônio do Içá e São Paulo de Olivença, conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Operações realizadas para o combate ao garimpo ilegal próximo/ dentro de terras indígenas (homologadas e em fase de demarcação) no estado do Amazonas:

Período	Operação	ORDEM FISCALIZAÇÃO	Termos de Destrução	Municípios do Amazonas
22/03 a 04/04	Cayaripelos	AM076498	5	Borba; Manicoré
15 a 31/05	Cayaripelos II	AM076504	39	Japurá; Maraã
24 e 25/05	Cayaripelos III	AM076507	3	Beruri
14/07 a 10/08	Cayaripelos IV	AM076520	22	Santo Antônio do Içá; São Paulo de Olivença

Com as ações de fiscalização realizadas até o momento, foram atingidas direta e indiretamente cerca de 41 Terras Indígenas não demarcadas, conforme relação apresentada na Tabela 2 e Figuras 1 e 2, onde é possível observar que a localização das Terras Indígenas não demarcadas estão próximos aos rios, áreas de principal atuação do garimpo ilegal, sendo os principais alvos de atuação das fiscalizações. As informações sobre as Terras Indígenas não demarcadas/registradas foram obtidas do documento “Terras Indígenas Não Demarcadas Amazonas e Roraima”, elaborado pelo CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO REGIONAL NORTE I.

Tabela 2: Relação de Terras Indígenas não demarcadas atingidas direta e indiretamente com as ações de fiscalização contra o garimpo ilegal no estado do Amazonas no primeiro semestre do ano de 2023.

Municípios do Amazonas abrangidos pelas Ações de Fiscalização contra garimpo	Terras Indígenas sem demarcação*	Povos*
Borba	Balbina-Adelina	Mura
	Jutaí / Igapó – Açu	Mura
	Kawá	Mura
	Maraguá Pajy	Maraguá
	Onça	Mura
	Pirahá (Pirahã)	Pirahá
	Piraiçu	Mura
	Pacovão	Mura
	Lago do Limão	Mura
	Arary	Mura
Caucauá	Aldeia Patakauá	Munduruku
	Aldeia São Raimundo / Caucauá	Munduruku
	Baixo Marmelos (Baixo Grande)	Torá, Munduruku, Matanawí, Tenharim, e Mura
	Isolados do Alto Rio Marmelos	Isolados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/2819211>

2319211

Manicoré	Lago dos Remédios	Munduruku
	Macedônia Canaã	Apurinã
	Miriti Verde	Munduruku
	Caiapé	Munduruku
	Camaiuá	Munduruku e Mura
	Capanã (Guariba II)	Mura
	Curara	Mura
	Igarapé Grande	Mundurukú e Mura
	Nova Macedônia	Avá-Canoeiro
	Arauacá	Miranha
Japurá	Jubará	Miranha
	Menino Deus / Nova Esperança de Caranapatuba	Tikuna
	Nova Betânia	Miranha
	Nova Jerusalém do Caruara	Miranha
	Nova Olinda	Kokama
	Ebenézer	Miranha
	Água Fria Itixi Xapitiri	Apurinã, Mura, Ticuna, Katukina
Beruri	Kaninari Itixi Mirixiti	Apurinã, Mura, Ticuna, Miranha e Jamamadi
	Lago do Barrigudo	Apurinã
	Kokama e Tikuna do Rio Içá	Kokama, Tikuna
Santo Antônio do Içá	Nova Esperança / Menino Deus	Kaixana
	Santa Maria e São Cristovão	Kaixana, Kokama
	São Sebastião da Ilha do Mapana	Kaixana
	Vila Presidente Vargas	Kaixana
	São Gabriel / São Salvador	Kokama
	Tuyuka I e II	Kokama, Kambeba, Tikuna, Kaixana
São Paulo de Olivença	Sururá (Nova Aliança)	Kokama

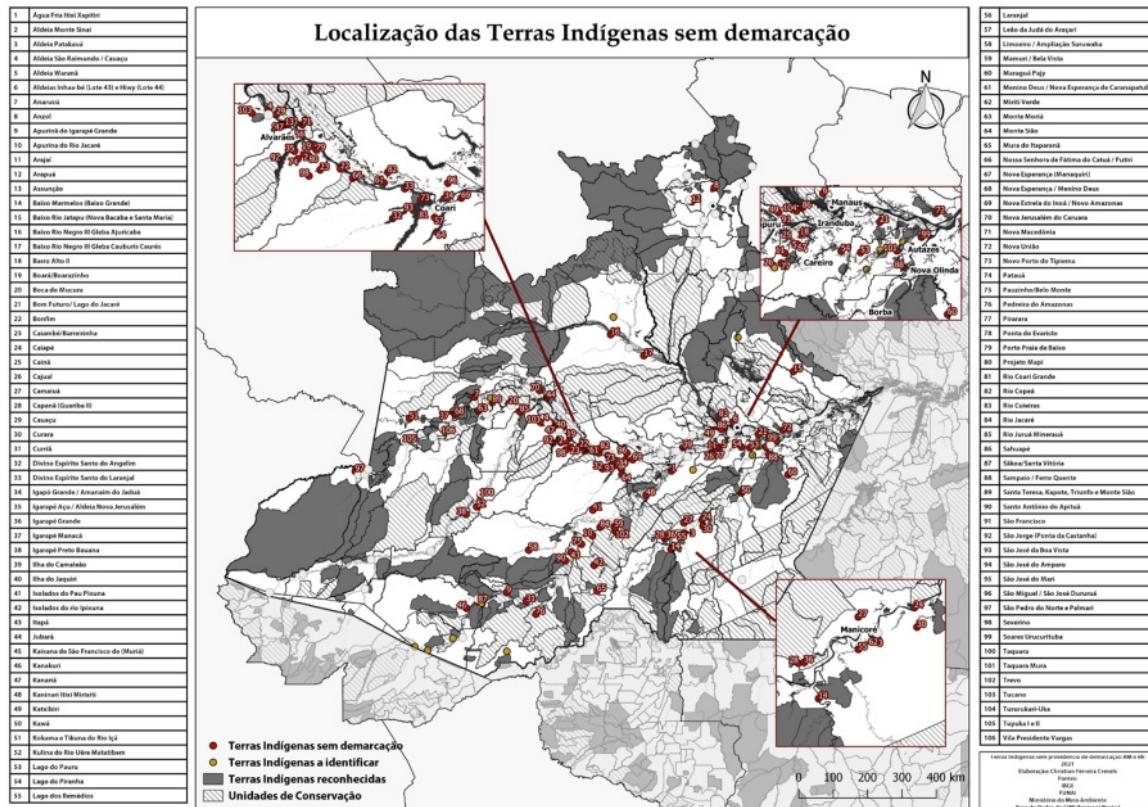


Figura 1: Terras Indígenas sem demarcação. (Fonte: “Terras Indígenas Não Demarcadas Amazonas e Roraima”, CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO REGIONAL NORTE I).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTec/2319211>

Despacho Núm. AM 16715150 - SÉP 2000.011528/2023-34 / pg. 2

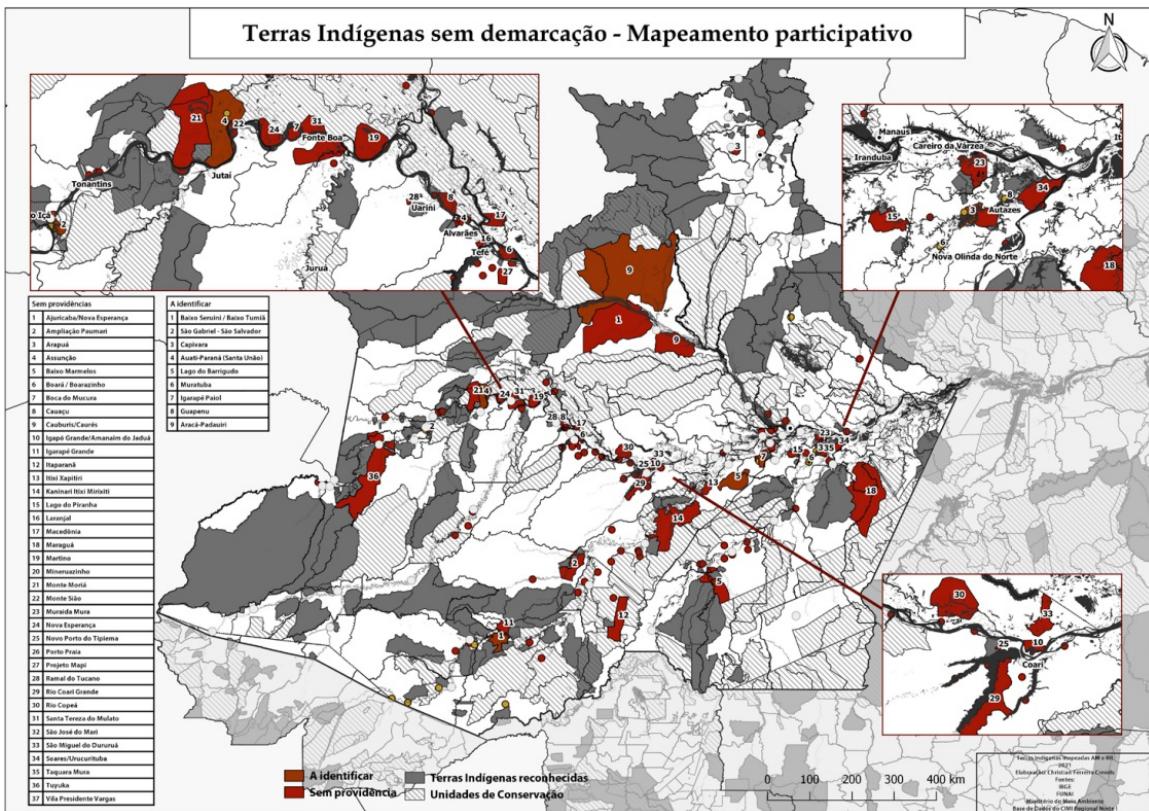


Figura 2: Terras Indígenas sem demarcação. (Fonte: “Terras Indígenas Não Demarcadas Amazonas e Roraima”, CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO REGIONAL NORTE I).

Para o segundo semestre do ano de 2023 no mínimo mais 4 operações como foco no garimpo ilegal estão em planejamento. O planejamento para as ações de fiscalização que envolvem o garimpo e o desmatamento ilegal na região são prioridade, buscando sempre o atendimento de denúncias e o apoio de parceiros para amplificar a força na atuação, principalmente na região do Vale Javari, Tríplice Fronteira e Madeira.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA PEREIRA DE CASTRO
 Chefe Substituta do NUFIS/DITEC/SUPES-AM
 Portaria nº 728, 04/04/2023.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA PEREIRA DE CASTRO**, Chefe Substituta de Núcleo, em 22/08/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 16715156 e o código CRC 816CA3FC.

